

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 050209-2000/14-0
Nome: Leonardo Rafael Soares Ribeiro
Id.Func./Vínculo: 3056945/03
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 08 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 23-07-2014.

Codigo: 1361453

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 050217-2000/14-7
Nome: Newton Maschio Filho
Id.Func./Vínculo: 3936210/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 08 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 23-07-2014.

Codigo: 1361454

SÚMULAS

PORTARIA Nº 763/2014

Transfere aos Fundos Municipais de Saúde valores para implantar o Programa PROSAN.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO que o PROSAN, constitui-se em ação em saúde;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº141/2012, art. 3º, inciso VI, c/c o Parágrafo Único do art. 2º, estabelece que os recursos destinados ao financiamento de ações e serviços em saúde serão transferidos pela modalidade fundo a fundo;
RESOLVE:
Art. 1º Transferir os recursos referentes ao PROSAN, através do Fundo Estadual de Saúde (FES), aos Fundos Municipais de Saúde, abaixo relacionados, os seguintes valores:

MUNICÍPIO	LOCALIDADE	PROCESSO	R\$
Liberato Salzano	Linha Via Barca	047262.20.00.13.9	R\$ 24.937,27
Três Arroios	Linha Acampamento	115983.20.00.13.4	R\$ 37.684,64
Vila Nova do Sul	Passo dos Leite	122518.20.00.12.9	R\$ 43.039,87

Art. 2º A prestação de contas dos recursos transferidos, referidos no art. 1º desta Portaria, dar-se-ão através do Relatório de Gestão Municipal, conforme o disposto na Portaria SES nº882/2012.
Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.
Porto Alegre, 28 de julho de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Codigo: 1360846

RESOLUÇÃO Nº 375/14 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30/12/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07/07/2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21/05/2012, que define diretrizes para a implantação/qualificação do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU;
as Portarias GM/MS nº 2.648, nº 1.171 e nº 1.172 de 2012, que redefinem as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, o incentivo financeiro de investimento e o incentivo financeiro de custeio;
a Portaria GM/MS nº 2.338, de 03/10/2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para implantação do Componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;
a Portaria GM/MS nº 2.395, de 11/10/2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde - SUS;
a Portaria GM/MS nº 2.527, de 27/10/2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
as Resoluções nº 051/14 da CIR Uva e Vale, nº 032/14 da CIR Campos de Cima da Serra, nº 027/14 da CIR Caxias e Hortênsias e nº 083/2014 da CIR Basalto e Vinhedos, que aprovam os Planos de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências de suas respectivas regiões.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da 5ª CRS, em conformidade com as Portarias Federais vigentes e as Resoluções nº 051/14 da CIR Uva e Vale, nº 032/14 da CIR Campos de Cima da Serra, nº 027/14 da CIR Caxias e Hortênsias e nº 083/2014 da CIR Basalto e Vinhedos.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Porto Alegre, 25 de julho de 2014.

Codigo: 1360847

RESOLUÇÃO Nº 376/14 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
os preceitos das seguintes normas: Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8142/1990, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria nº 204/GM/MS-2007, Portaria nº 104/GM/MS-2011, Portaria nº 1378/GM/MS-2013;
a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde, previsto no Art. 18 Inciso I da Portaria nº 1378/GM/MS de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;
a Portaria nº 732/GM/MS, de 02 de maio de 2014, que acresceu e alterou dispositivos da Portaria nº 183/GM/MS de 30 de janeiro de 2014;
a Portaria nº 1239/GM/MS de 06 de junho de 2014, que prorrogou por mais 60 (sessenta) dias o prazo fixado no parágrafo 6º do Art. 3º da Portaria nº 183/GM/MS de 30 de janeiro de 2014;
Resolve:
Art. 1º - Definir os entes federativos a serem habilitados ao recebimento do incentivo financeiro referente ao custeio das ações e serviços estratégicos dos blocos constantes do Art. 2 da Portaria nº 183/GM/MS, a seguir citados, acompanhados de seus respectivos Termos de Compromisso.
Art. 2º - Quanto aos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, ficam mantidos os onze estabelecimentos e seus respectivos municípios, constantes do Anexo I, com Núcleos já implantados, e que farão juz a R\$ 5.000,00 mensais cada um.
Art. 3º - Quanto ao Serviço de Verificação de Óbitos, deverá ser encaminhada solicitação de habilitação somente após a implantação do mesmo, ainda não finalizada.
Art. 4º - Quanto à manutenção do Registro de Câncer de Base Populacional, a gestão do referido sistema passa a ser assumida pelo município de Porto Alegre, que fará juz a R\$ 6.000,00 mensais para custeio dessa ação.
Art. 5º - Ficam mantidas as Unidades de Vigilância Sentinela da Influenza, e seus municípios, citados no Anexo II, que farão juz aos valores correspondentes ao enquadramento nos critérios Art. 2 da Portaria nº 183/GM/MS.
Art. 6º - Quanto ao Projeto Vida no Trânsito, mantem-se as Secretarias Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul e Municipal de Saúde de Porto Alegre habilitadas ao recebimento do valor mensal de R\$ 21.000,00 cada uma, para o desenvolvimento das ações de vigilância e prevenção de lesões e mortes no trânsito e promoção da paz no trânsito.
Art. 7º - Quanto ao Programa Academias de Saúde, permaceem habilitados aos recursos que já vinham recebendo para manutenção das ações os municípios constantes do Anexo III.
Parágrafo Único - Encaminha-se também, para análise pelo Ministério da Saúde com a finalidade de habilitação ao recebimento de recursos para custeio desse Programa, os municípios constantes do Anexo IV, que finalizaram a fase de implantação de Academias de Saúde.
Art. 8º - Quanto ao Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), mantem-se habilitada a Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul ao recebimento dos recursos do Fator de Incentivo aos Laboratórios de Saúde Pública - FINLACEN, cuja definição deverá ser estabelecida pelo Ministério da Saúde, nos termos do Art. 52 da Portaria nº 183/GM/MS.
Art. 9º - O repasse dos recursos aos estabelecimentos de saúde responsáveis por ações constantes dessa pactuação deverão passar a ser incluídos nos Planos Operativos dos contratos com os respectivos prestadores.
Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 28 de julho de 2014